

CONTRATO Nº 370/2022

**DISPENSA Nº 30/2022
PROCESSO Nº 0012718/2022**

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO FIAT DUCATO 2.3 DE PLACA: RTP-3107, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMO SEGUE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - **CONTRATADO: EZIO JOSÉ DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.222.372/000-198, localizada à AV. Prefeito Fradique Correa Da Silva, nº 862, Bairro Centro, CEP: 38270-000 na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Ezio José De Paula, portador do CPF: 787.457.136-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNTAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0012718/2022, Dispensa nº 30/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO FIAT DUCATO 2.3 DE PLACA: RTP-3107, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	2	PÇ	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (TRAS)	255,00	510,00
0002	1	PÇ	CORREIA ALTERNADOR	198,00	198,00
0003	2	PÇ	DISCO FREIO DIANTEIRO	435,00	870,00
0004	1	PÇ	KIT CORREIA DENTADA/ TENSOR	1.183,00	1.183,00
0005	1	PÇ	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	367,00	367,00
0006	2	PÇ	PIVO INFERIOR	298,00	596,00
0007	1	PÇ	TAMPA OLEO MOTOR	142,50	142,50

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	1	SE	DESEMPENAR SUPORTE E ALINHAR TRAVESSA	200,00	200,00
0002	1	SE	EMBUCHAR PINÇAS FREIO DIANTEIRO	360,00	360,00
0003	1	SE	RASTREAMENTO, PROGRAMACAO E REG ELETRONI	100,00	100,00
0004	1	SE	REVISÃO E TROCA ÓLEO MOTOR	80,00	80,00
0005	1	SE	SERVIÇO ELÉTRICO E RECUPERAR CHICOTE SENSORFREIO	150,00	150,00
0006	1	SE	TROCAR BUCHAS BANDEJAS DIANT (PARTE TRAS)	200,00	200,00
0007	1	SE	TROCAR DISCOS E PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	180,00	180,00
0008	1	SE	TROCAR KIT CORREIA DENTADA	300,00	300,00
0009	1	SE	TROCAR PIVOS INFERIORES	160,00	160,00

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 90 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato será de apenas um dia, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O serviço objeto deste, deverá ser prestado conforme proposta apresentada.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 5.596,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

7.2 – O pagamento será de imediato, ou seja, na assinatura do contrato, mediante aprovação pela secretaria responsável.

7.3 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte;
02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.0000 - 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.30.0000.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 21 de Dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante



EZIO JOSÉ DE PAULA

Ezio José De Paula
Contratado

Testemunhas:

CPF: 

081.326.016-70

CPF: 

100744 686 20